

SOBRE A EMANCIPAÇÃO INDÍGENA

- a posição dos antropólogos -

No começo deste ano tomou-se conhecimento de uma minuta governamental de regulamentação dos artigos 9º, 10º, 11º, 27º e 29º da Lei nº 6001 de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, artigos esses referentes à emancipação das comunidades indígenas brasileiras.

Tal projeto, por trazer implicações de extrema gravidade para o destino das populações indígenas, imediatamente provocou a reação de diversos setores da sociedade civil envolvidos com o problema: antropólogos, linguistas, sertanistas, indigenistas, religiosos, juristas, sanitaristas.

No início de setembro, o órgão tutelar (FUNAI) e o Ministério do Interior convidaram oficialmente representantes destes setores para uma reunião em Brasília, cujo objetivo seria o de consulta e discussão que possibilitasse o aprimoramento do projeto - uma vez que a validade em si da decisão de regulamentar a emancipação nesse momento, não chegou a ser questionada pelo Governo.

Durante o Encontro de antropólogos e indigenistas, realizado nos dias 12 e 13 de setembro, foi apresentado o "Parecer Conjunto de Antropólogos sobre a Emancipação de Comunidades Indígenas", que expressa o pensamento unânime dos profissionais de antropologia em atividade no país. Na oportunidade, também foram discutidos pareceres técnicos da ABA (Associação Brasileira de Antropologia), do DGPC (Departamento Geral de Planejamento Comunitário - FUNAI), do Professor Roberto Cardoso de Oliveira, dos indigenistas Orlando e Cláudio Villas Boas, do jurista Dalmo Dallari, da Escola Paulista de Medicina, da Escola de Administração da Fundação Getúlio Vargas, os quais reafirmaram as posições assumidas pelos antropólogos quando da reunião de 26 de agosto em São Paulo, que deu origem ao parecer que transcrevemos abaixo.

O projeto governamental dispõe essencialmente sobre as condições de cessação da tutela da União sobre as comunidades tribais. Plenamente coerente com a proposta histórica que o Estado Nacional formulou em relação às suas minorias étnicas, o projeto de emancipação busca operacionalizar a filosofia de integração que define as relações entre as populações indígenas e a política de expansão das fronteiras econômicas do capitalismo brasileiro. Trata-se efetivar, a curto prazo, a dissolução das diferenças étnico-culturais que a nação abriga. Isto não se explica apenas por um

"horror à diferença" - característico, aliás, da formação cultural ocidental, e da visão de mundo das camadas dominantes no Brasil em particular -, por uma recusa ou incapacidade de compreender e respeitar a diversidade cultural; tampouco se reduz a mais um exemplo do autoritarismo que define as relações entre o Estado e a sociedade civil no Brasil - aonde a realidade sociológica é fabricada a golpe de decretos impostos de cima para baixo -; na verdade, há rações para supor que o projeto de emancipação se explica em função do jogo das forças econômicas que disputam setores cruciais da economia nacional.

Isto porque, se levado a cabo tal como previsto, o decreto de emancipação terá como um de seus efeitos mais letais para os índios brasileiros a modificação do estatuto jurídico das terras indígenas. O que a cessação da tutela implica, é a ameaça de expropriação legalizada das terras dos índios, sob o pretexto de dar a estes a capacidade civil plena. A integração dos índios à comunhão nacional, assim, será feita às custas da terra indígena - o que permite desconfiar que o objetivo real do projeto não é tanto a integração deste parco contingente populacional à economia brasileira, quanto a liberação de territórios (muito pequenos, de fato) à expansão dos grupos econômicos nacionais e multinacionais.

O Parecer dos antropólogos considera inoportuna a minuta de decreto de regulamentação dos artigos citados do Estatuto do Índio, por não terem sido esgotados os mecanismos e recursos que permitam a execução de uma tutela bem sucedida, isto é, uma tutela que garanta a posse inalienável e o usufruto coletivo das terras pelas comunidades tribais, reconhecendo ao mesmo tempo o direito dos grupos indígenas se organizarem para auto-gerir sua existência, e criando condições para a manutenção de sua identidade étnica em um contexto de simetria para com a sociedade nacional.

Note-se ainda que, conforme o disposto no artigo 65º do Estatuto do Índio, o prazo para a demarcação definitiva das terras indígenas se encerra este ano, sem que ela tenha ocorrido. Assim, o projeto de regulamentação da emancipação, sobre ser inoportuno, é suspeito.

Por fim, parece-nos que o argumento básico do parecer dos antropólogos é que não são propriamente as comunidades indígenas que não estão preparadas para a projetada emancipação; é a sociedade nacional ela mesma que não o está. A história do Brasil ensinou que todos os instrumentos e disposições legais a respeito

dos índios podem ser, e o foram, usados para acelerar o processo de destruição física ou cultural dos antigos senhores do país.

Cláudia Menezes
Antropóloga
Museu do Índio

Eduardo B. Viveiros de Castro
Professor Assistente
Museu Nacional